



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 534/2025 na data de 01/08/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 023/2025 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PARECER JURÍDICO nº 074/2025

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 023/2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº 398/2025;
- b) Mensagem nº 024/2025;
- c) Projeto de Lei nº 023/2025

Em síntese, o Prefeito Municipal de Muniz Freire, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, submete o referido projeto de lei, que tem como objetivo autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 1.940.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José". Tais recursos são provenientes de emendas parlamentares individuais, devidamente aprovadas e cadastradas no sistema do Ministério da Saúde.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O papel deste parecer jurídico é analisar a legalidade e a conformidade formal do procedimento e da matéria em questão, com base na documentação anexa. A competência desta Procuradoria se restringe à verificação dos aspectos jurídicos, sem adentrar em discussões técnicas ou em juízo de mérito sobre o projeto de lei, cuja análise é de responsabilidade exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DA ANÁLISE FORMAL E REGIMENTAL

No que tange aos aspectos formais, não se vislumbram impedimentos à tramitação do presente projeto de lei. A proposição utiliza a via legislativa adequada e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea “b”, e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme se observa:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência da Câmara Municipal, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

“Art. 26 Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observada as determinações e a hierarquia constitucional suplementar, a legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.”

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Art. 271 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Maioria absoluta é o número correspondente a 05 (cinco) membros da Câmara Municipal.

§ 2º As proposições que exijam duas votações, salvo regime de urgência, terão entre o primeiro e o segundo turnos um interstício de dez dias entre elas.

§ 3º Se numa determinada proposição houver dois ou mais assuntos que requeiram quórum diferenciado para sua aprovação, prevalecerá como quórum mínimo para aprovação de toda a matéria o que exija maior número de votos.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O projeto de lei tem por finalidade solicitar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal promova o repasse financeiro de R\$ 1.940.000,00 à Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José". Tal requerimento está expresso e fundamentado na Mensagem nº 024/2025, que acompanha o projeto.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado Do Prefeito Municipal de Muniz Freire, conforme dispõe na Mensagem nº 024 do Projeto de Lei nº 023/2025, senão, vejamos:

"Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 0023/2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O objetivo do Projeto é promover repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" de Muniz Freire/ ES, no valor de R\$ 1.940.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta reais), de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares individuais, devidamente aprovadas e cadastradas no sistema do Ministério da Saúde.

Os repasses serão realizados de forma proporcional e condicionada ao efetivo ingresso dos recursos financeiros em contas bancárias específicas que já foram automaticamente abertas pelo Fundo Nacional de Saúde na agência local da Caixa Econômica, em 10/07/2025, o que sinaliza o caráter iminente da chegada de recursos ao município.

A celebração do convênio com a Santa Casa justifica-se pelo relevante papel social que a instituição desempenha no atendimento à população, prestando serviços de saúde de forma complementar ao SUS, com reconhecimento da comunidade e do Poder Público.

Neste sentido, para. promover o repasse em comento, o Município necessita de autorização legal.

Assim, gostaríamos de contar com a compreensão de Vossa Excelência e seus dignos pares para a aprovação do Projeto de Lei autorizando o Município a repassar o valor acima citado para a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" recursos financeiros nas contas específicas, o valor seja repassado à Referida Instituição, que necessita do recurso para manutenção de suas atividades.

A título de prestar maiores esclarecimentos aos nobres Edis, estamos encaminhando, anexo à presente mensagem, minuta do contrato a ser firmado e cópia dos requerimentos protocolados pela referida Instituição.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora enviamos."

"





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise do presente projeto de lei, esta Procuradoria Jurídica **opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição**. O projeto preenche os requisitos formais e regimentais exigidos, e a matéria é de competência desta Casa de Leis.

Ressalta-se que este posicionamento é de natureza **opinativa e não vinculativa**, uma vez que a decisão final compete à soberana deliberação dos nobres Vereadores, que poderão acolher ou não as razões aqui expostas. Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando-se, mais uma vez, o juízo de mérito e os aspectos técnicos, que escapam à análise desta Procuradoria.

Assim, com base nos fundamentos apresentados, este **PARECER É FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 023/2025, submetendo-o à análise das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 04 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

